

TRIBUNAL DE C

e-DOC CE6F2E83

Protocolo:

Proc 00600-00001273/2020-55-e

104510/2020

e-Doc: 73D261BB

30/07/2020 10:37:57

www.tc.df.gov.br/consultas





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 5148/2020 - SES/GAB

Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

Senhora Conselheira-Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 3783/2020-GP** (40974153), que encaminha a **Decisão nº 1801/2020 (Processo nº 00600-00001273/2020-55-e)**, a qual trata da Representação nº 20/2020 - CF.

A decisão assim estabeleceu:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

- I. conhecer da Representação nº 20/2020-CF (Peça 3), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 230, §2º, do Regimento Interno do TCDF, determinando-se, com fulcro no art. 277, §3º, do mesmo regulamento, que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos suscitados na exordial;
- II. determinar a tramitação do feito em caráter de urgência no âmbito desta Corte;
- III. autorizar, desde já, a realização de inspeção que porventura se faça necessária;
- IV. dar ciência deste *decisum* à signatária da exordial e à jurisdicionada, disponibilizando o acesso às peças processuais necessárias ao cumprimento do subitem I supra;
- V. autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

Oportuno suscitarmos o objeto e os fatos constantes na Representação nº 20/2020. Pois bem, trata de representação com pedido de cautelar exarada pelo Ministério Público de Contas e oferecida a esse eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal, acerca da contratação emergencial, por dispensa de licitação, de serviço de gestão para o Hospital de Campanha localizado no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Covid-19). Após discorrer brevemente sobre o objeto do certame, àquele *Parquet* explanou seus argumentos que, de forma sucinta, abordamos abaixo:

- 1)** Informou que a previsão inicial era para 200 leitos, posteriormente houve retificação, sendo 173 leitos de enfermaria adulto, 20 leitos de enfermaria de suporte avançado e 4 boxes de emergência, conforme descrição do objeto. Essa configuração se motiva por tratar-se do maior

número possível contemplado no projeto arquitetônico. Ou seja, 19/;

2) Informou que, tendo como fundamento o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, o certame prevê a possibilidade de aditamento em 50% do contrato inicial. Por outro lado, a despeito de o certame ser por preço global, não foi identificado o valor dos leitos em função das diferentes complexidades. Ainda que se trate de contratação por Preço Global, a cada inserção de um novo leito, por exemplo, o parâmetro parece o mesmo, independentemente se este for de enfermaria, suporte avançado ou emergência. Assim, possíveis aditamentos podem não conferir a devida economicidade à contratação;

3) Destacou que o aviso de abertura de dispensa foi publicado no DODF nº 50, de 08/04/2020 e, em seguida, juntam-se proposta e documentos da empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda, a única acostada aos autos, não sendo possível saber se houve outras. Consta dos autos apenas a proposta da empresa vencedora;

4) A Representante destacou não haver quantificação para a equipe médica e de enfermagem, fazendo-se menção apenas às RDCs nos 07/2010 e 26/2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

5) No Projeto Básico tenha constado que a Fiscalização do contrato seria exercida pela Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, pois, como se sabe, o Hospital está sob a gestão do IGES/DF;

6) Ressaltou que foi celebrado o Contrato nº 69/2020-SES/DF, com a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda, no valor de R\$ 79.449.903,00, para 197 leitos ao todo. Com expedição da NE nº 2020NE03379, Fonte 138018816, no valor inicial de R\$ 100.000,00. Além disso, firmou-se o Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020- SES/DF, que dispôs sobre a cessão de uso do espaço e das instalações de maneira gratuita e por meio de comodato. Cite-se, também, o Contrato nº 67/2020-SES/DF, celebrado no valor de R\$ 5.092.313,27, com a empresa Contarpp Engenharia Ltda., cujo objeto é "a contratação emergencial de empresa especializada em construção civil para ADEQUAR o Estádio Mané Garrincha, a implementar o ajuste procedido com o Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda.

7) Representante refere-se à gravíssima denúncia envolvendo o dono da empresa contratada Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. - CNPJ 22.033.994/0001-85 (Sérgio Roberto Melo Bringel).

Instada a se manifestar, a Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, após providências junto as suas unidades técnicas subordinadas, apresentou manifestação sobre os fatos constantes na Representação nº 20/2020 que destacamos abaixo:

1) Informou que a previsão inicial era para 200 leitos, posteriormente houve retificação, sendo 173 leitos de enfermaria adulto, 20 leitos de enfermaria de suporte avançado e 4 boxes de emergência, conforme descrição do objeto. Essa configuração se motiva por tratar-se do maior

número possível contemplado no projeto arquitetônico. Ou seja, 19,

Resposta: Temos a informar que o Projeto Básico - SES/SINFRA/DEA (38004410), cujo objeto era a contratação emergencial de empresa de especializada em construção civil para adequar o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha no sentido de implementar o Hospital de Campanha e criar 200 (duzentos) leitos de internação, foi elaborado com base no layout de arquitetura que previa a capacidade de 200 (duzentos) leitos.

Entretanto, após a formalização da contratação, elaboração do projeto executivo de arquitetura e início da execução dos serviços, foi identificada a interferência de 3 (três) leitos com as instalações do sistema de combate a incêndio existente no local, que impediam a abertura das portas dos hidrantes e bloqueavam a rota de fuga.

Neste sentido, houve a necessidade de alteração do layout proposto inicialmente, porém, sem redução de área e quantitativo de serviços, o que, sob a ótica desta área técnica, não acarretou impacto ou desequilíbrio financeiro ao contrato nº 067/2020 - SES/DF.

2) Informou que, tendo como fundamento o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, o certame prevê a possibilidade de aditamento em 50% do contrato inicial. Por outro lado, a despeito de o certame ser por preço global, não foi identificado o valor dos leitos em função das diferentes complexidades. Ainda que se trate de contratação por Preço Global, a cada inserção de um novo leito, por exemplo, o parâmetro parece o mesmo, independentemente se este for de enfermaria, suporte avançado ou emergência. Assim, possíveis aditamentos podem não conferir a devida economicidade à contratação;

Resposta: Esclarecemos que na possibilidade de Termo Aditivo, o Executor do Contrato será instruído quando a possibilidade de aditivo nas condições previstas Contratualmente, ademais, cabe ressaltar que os valores de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, leitos de ENFERMARIA e leitos de EMERGÊNCIA se mantiveram os mesmos, quais sejam R\$ 2.240,55 (dois mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

3) Destacou que o aviso de abertura de dispensa foi publicado no DODF nº 50, de 08/04/2020 e, em seguida, juntam-se proposta e documentos da empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda, a única acostada aos autos, não sendo possível saber se houve outras. Consta dos autos apenas a proposta da empresa vencedora;

Resposta: Neste liame, cumpre esclarecer que esta DAESP e sua Gerência vinculada (GEAQ/DAESP) atuaram na contratação em tela apenas nos autos do processo 00060-00137001/2020-47, estando neles todos os documentos produzidos para a instrução processual da referida contratação. Nesse sentido, esclarecemos que consta nos autos apenas a proposta e documentação da empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda, porque ela foi a única empresa que apresentou proposta para este procedimento de Dispensa de Licitação.

4) A Representante destacou não haver quantificação para a equipe médica e de enfermagem, fazendo-se menção apenas às RDCs nos 07/2010 e 26/2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

Resposta: O Hospital de Campanha iniciou suas atividades em 22/05/2020 com internação de pacientes nos 20 leitos na área de internação de

suporte avançado providos de oxigenoterapia e os outros 173 leitos em enfermaria sem suporte de oxigenoterapia, também estavam à montados, conforme previsão do contrato 069/2020 celebrado com a SES DF. Contudo seguiam o cronograma de implantação (44376434) que previa a disponibilização gradativa dos leitos com a disponibilização de insumos, equipamentos e RH. Cronograma este que foi ratificado e verificado pelos executores fiscais do contrato supra, vide relatórios analíticos (44377461 e 44377786), relatório de vistoria (44378431) referentes ao atesto das notas fiscais de serviços prestados pela empresa contratada nº 452 (44379131) e 486 (44379461). Informamos que desde 24/06/2020 o HCMG tem funcionado com sua capacidade total com todos os 197 leitos providos com oxigenoterapia e regulados pelo CRDF em panorama 3.

Por oportuno, esclarecemos que as RDC's são normas sanitárias que preveem parâmetros mínimos de funcionamento para serviços de saúde. Nesse sentido, não há que se falar em falta de parâmetro ou previsão deficitária no Projeto Básico, visto que remete-se a norma válida e aplicável aos serviços de saúde. Sem o cumprimento dos requisitos previstos nas normas sanitárias, o serviço fica sujeito ao encerramento de atividades.

5) No Projeto Básico tenha constado que a Fiscalização do contrato seria exercida pela Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, pois, como se sabe, o Hospital está sob a gestão do IGES/DF;

Resposta: Em relação ao apontamento de que a fiscalização do Contrato seria exercida pela Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, que atualmente encontra-se sob gestão do IGES/DF, a SUAG/SES esclarece que houve erro material na elaboração do Projeto Básico. Sendo assim, a indicação correta foi instruída nos autos pela Superintendência da Região Central de Saúde, conforme verifica-se no contrato 069/2020 publicado no DODF nº 065 Edição Extra, pág. 01, Seção II(44375939), e também se verifica nos documentos:

- *Declaração para Exercer Fiscalização de Contratos SES/SRSCF (41371200)*
- *Declaração para Exercer Fiscalização de Contratos SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (41374404)*

6) Ressaltou que foi celebrado o Contrato nº 69/2020-SES/DF, com a empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda, no valor de R\$ 79.449.903,00, para 197 leitos ao todo. Com expedição da NE nº 2020NE03379, Fonte 138018816, no valor inicial de R\$ 100.000,00. Além disso, firmou-se o Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020- SES/DF, que dispôs sobre a cessão de uso do espaço e das instalações de maneira gratuita e por meio de comodato. Cite-se, também, o Contrato nº 67/2020-SES/DF, celebrado no valor de R\$ 5.092.313,27, com a empresa Contarpp Engenharia Ltda., cujo objeto é "a contratação emergencial de empresa especializada em construção civil para ADEQUAR o Estádio Mané Garrincha, a implementar o ajuste procedido com o Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda.

Resposta: Em relação ao presente apontamento, esclarecemos que foram narrados os fatos que ocorreram no referido processo de contratação, porém essa SUAG/SES esclarece não faz juízo de valor acerca de matérias de mídia especializada sobre possíveis denúncias envolvendo o dono da

empresa, cabendo única e exclusivamente aos órgãos competentes a apuração dos supostos fatos narrados.

7) Representante refere-se à gravíssima denúncia envolvendo o dono da empresa contratada Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. - CNPJ 22.033.994/0001-85 (Sérgio Roberto Melo Bringel).

Resposta: Em relação à denúncia esclarecemos que para habilitação e assinatura do Contrato, são verificadas as documentações exigidas por Lei, (8.666/93 e outras) onde não se verifica ocorrência de impeditivos diretos e/ou indiretos de licitar. Conforme Habilitação Nada Consta (38947055). Informa-se, que essa SUAG/SES não faz juízo de valor acerca de matérias de mídia especializada sobre possíveis denúncias envolvendo o dono da empresa, cabendo aos órgãos competentes a apuração dos supostos fatos narrados.

Ante ao exposto, remetemos o presente e seus anexos para vossa apreciação, ao passo que nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora
ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1698083-2, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/07/2020, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44389545)
verificador= **44389545** código CRC= **E2070660**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF
(61)3348-6104



Projeto Básico - SES/SINFRA/DEA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa de especializada em construção civil para adequar o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha no sentido de implementar o Hospital de Campanha e criar 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei 13.979/20 que dispõe sobre medidas para o “enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que serviu de cenário para a declaração de estado de calamidade pública no Brasil. Dentre essas medidas encontra-se a flexibilização nas regras de aquisição e contratação de bens e de serviços destinados ao combate à crise.

Considerando ainda a Lei 13.979/20 em seu Art. 4º, que traz a seguinte redação:

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando que o combate à crise pressupõe a adoção de providências materiais necessárias a assegurar a preservação da saúde e da vida humana, por isso é prevista a aquisição e a contratação de bens e de serviços de diversas naturezas de forma urgente pela Administração Pública Federal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que encontra-se esgotada a capacidade de ocupação de leitos nas unidades hospitalares da rede SES/DF.

Neste sentido é necessária a contratação pública dos serviços de que trata este Projeto Básico de forma emergencial para criação de 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Contratação de empresa para a execução das adequações necessárias ao funcionamento de um Hospital de Campanha com 200 (duzentos) leitos para atendimento de retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19 no Distrito Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços será de 20 dias.
- 4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:
 - 5.1.1. O pagamento será efetuado após aprovação da CONTRATANTE e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;
 - 5.1.2. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;
 - 5.1.3. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 5.2. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 5.3. O contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;
- 5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;
- 5.5. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela administração.

6. DO VALOR

- 6.1. A respeito da elaboração da planilha da pesquisa de preço para obras e serviços de engenharia é descrita pelo Decreto Federal nº 7.983/2013 Art. 3º, que diz:

O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

E complementada pelo art. 6º, o qual descreve:

Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

- 6.2. Embasados na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme aponta o art. 4º-E:

Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de

termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
pela Medida Provisória nº 926, de 2020

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

6.3. O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.077.270,20 (seis milhões, setenta e sete mil, duzentos e setenta reais e vinte centavos) e está representado na Planilha Orçamentária em anexo (37994759), em seguida da Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamentista responsável (37994840).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica mínima para executarem os serviços contratados.

7.2. Para a habilitação técnica, a empresa a ser contratada deverá comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa a ser contratada e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.2.2. Atestado de Capacidade Técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção predial ou construção de edificações hospitalares, compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento, contendo:

8.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

8.1.2. Indicação do profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços;

8.1.3. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

8.2. Para julgamento da proposta deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO**, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto;

8.3. Desse modo, como a licitação será do "Tipo Menor Preço", a proposta vencedora será a que oferecer o maior desconto sobre o preço orçado pela SES-DF.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1. A contratação oriunda deste Projeto Básico será fiscalizada pelo Executor do Contrato, indicado pela SES/DF.

9.1.1. Responsabilidades:

9.1.1.1. Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

9.1.1.2. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e

9.1.1.3. Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

10. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As informações relativas aos recursos orçamentários deverão ser informadas pela unidade competente do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

11. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Setor de Recreação Pública Norte, Estádio Nacional de Brasília, Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por **ISAQUE COSTA DE ALBUQUERQUE - Matr.1694631-6, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 01/04/2020, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOCRATES ALVES DE SOUZA - Matr. 1686903-6, Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 01/04/2020, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38004410)
verificador= **38004410** código CRC= **000049B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00129560/2020-83

Doc. SEI/GDF 38004410



CNPJ: 22.033.994/0001-85

Ao,
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde
Ref.: SEI/GDF - 38418434

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 1877, Sala J, Bairro do Aleixo, CEP 69083-000, Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob o nº 22.033.994/0001-85, por intermédio de seu representante legal, APRESENTAR O Plano de Trabalho dos 30 primeiros dias., em relação ao Edital referente aos Ofícios Nº 592/2020 - SES/SUAG e ofício Nº 588/2020 - SES/SUAG que versa sobre “LOCAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA ARENA BSB DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020.”

Em oportuno, declaramos também que para a implantação do Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19 iremos seguir o cronograma em Anexo.

Será realizada a implantação de 150 leitos nos 30 (trinta) primeiros dias a partir da assinatura do contrato, sendo 100 leitos em 20 (vinte) dias e mais 50 leitos até o trigésimo dia.

Todos os leitos contarão com a estrutura física necessária para o bom funcionamento dentro da complexidade do mesmo, além de suporte de materiais e medicamentos e recursos humanos preconizados pelas RDCs.

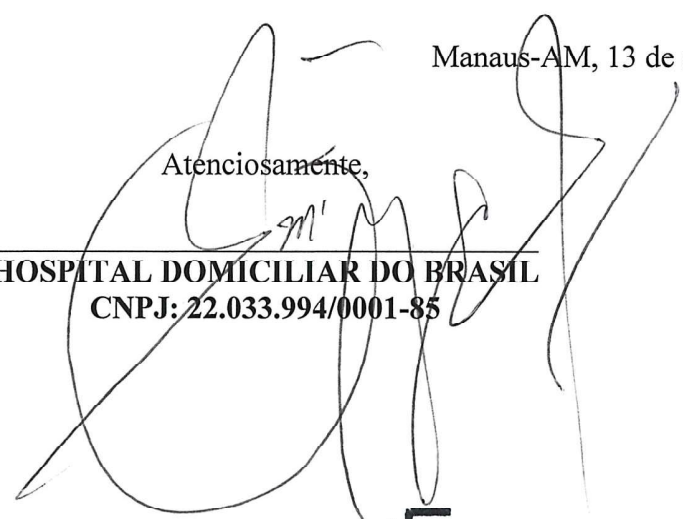
A totalidade dos leitos 197(cento e noventa e sete) será atingida até o 45º (quadragésimo quinto dia após assinatura do contrato).



Em relação aos equipamentos constantes no Anexo I do Edital, serão disponibilizados conforme disponibilidade no mercado, devidamente justificados. Ressaltamos que os leitos de enfermaria a serem implantados em 30 dias contarão com todo o suporte necessário ao atendimento relativo à sua complexidade.

Manaus-AM, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,



HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL
CNPJ: 22.033.994/0001-85

CAD. NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
22.033.994/0001-85
HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEM ALOJAMENTO LTDA
Av. Cosme Ferreira, Nº1877, Sala J,
Aleixo

CEP: 69.083 -00

MANAUS

AM



Assessoria de Apoio à Documentação <assessoriaapoiodocumentacao@gmail.com>

Fwd: TCDF - URGENTE- Ofício nº 3783/2020-GP (Processo nº 00600-00001273/2020-55-e)

1 mensagem

Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES/DF <gabinete.saude.df@gmail.com>
Para: Expediente <assessoriaapoiodocumentacao@gmail.com>

29 de maio de 2020 13:32

Prezados (as),

Segue anexo para que seja inserido no sistema eletrônico de informações (SEI).
Solicitamos a gentileza, que nos encaminhe o número do processo.

Estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assessoria de Gabinete
Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Governo do Distrito Federal
(61) 99171-1382



----- Forwarded message -----

De: **Expedição SS** <sessoes.expedicao@tc.df.gov.br>

Date: sexta, 29/05/2020 à(s) 13:30

Subject: TCDF - URGENTE- Ofício nº 3783/2020-GP (Processo nº 00600-00001273/2020-55-e)

To: gabinete saude df <gabinete.saude.df@gmail.com>

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Encaminho a Vossa Senhoria Ofício-GP deste Tribunal, acima referenciado, e o **link** de acesso a documento(s) porventura nele indicado(s), relativo(s) ao processo acima citado.


Na oportunidade, esclareço que, enquanto estiverem em vigor as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da Covid-19, as comunicações com o Tribunal deverão ocorrer, prioritariamente, pelo e-mail **protocolo@tc.df.gov.br**.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos referidos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail).

Solicito, por gentileza, que **CONFIRME O RECEBIMENTO** deste e-mail.

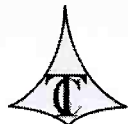
Secretaria das Sessões
Telefone 3314-2120

3 anexos **dec.pdf**
307K

 **OFGP 3783 SES.pdf**
262K

 **Representação.pdf**
805K





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 3783/2020-GP

Brasília-DF, 29 de Maio de 2020.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal proferiu a Decisão nº 1801/2020, na Sessão Ordinária nº 5210, realizada em 27/05/2020, quando apreciou o Processo nº 00600-00001273/2020-55-e, de relato do(a) CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

Por conseguinte, informo que a referida decisão, bem como o(s) documento(s) porventura nela indicado(s) e outros relacionados ao mencionado processo, quando disponíveis para consulta, poderão ser acessados a partir de 30/05/2020, por meio do endereço eletrônico <https://etcdf.tc.df.gov.br?a=consultaETCDF&f=formPrincipal&nrproc=1273&anoproc=2020>.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Anilcéia Lúzia Machado
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO ARAUJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES
Brasília - DF DF SAIN Parque Rural S/N. Ed. Sede da antiga Câmara Legislativa CEP:70086900



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5210, de 27/05/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00001273/2020-55-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00001273/2020-55-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO


EMENTA : Representação nº 20/2020 - CF, do Ministério Público junto à Corte, e outros expedientes juntados aos autos, relatando possíveis irregularidades na contratação emergencial, por dispensa de licitação, dos serviços de gestão para o hospital de campanha localizado no Estádio Nacional Mané Garrincha (Arena Bsb), destinado ao tratamento de pacientes acometidos pelo novo coronavírus (Covid-19).

DECISÃO Nº 1801/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 20/2020-CF (Peça 3), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 230, §2º, do Regimento Interno do TCDF, determinando-se, com fulcro no art. 277, §3º, do mesmo regulamento, que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos suscitados na exordial; II. determinar a tramitação do feito em caráter de urgência no âmbito desta Corte; III. autorizar, desde já, a realização de inspeção que porventura se faça necessária; IV. dar ciência deste *decisum* à signatária da exordial e à jurisdicionada, disponibilizando o acesso às peças processuais necessárias ao cumprimento do subitem I supra; V. autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 2020


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE

COVID-19

Representação nº 20/2020 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte:

REPRESENTAÇÃO, com pedido de cautelar

Trata-se de contratação direta para Hospital de Campanha¹, **localizado no Estádio Mané Garrincha (Arena BSB) no 1º Andar, em face do novo Coronavírus.**

Diligenciando a respeito, o MPC/DF enviou a esse TCDF os Ofícios 129, 133, 148/2020-G2P e, por último, o Ofício 202/20 (e-DOC DFFAC4CB-e), que se encontra com a carga na SEASP.

O MPC/DF, ainda, solicitou cópia do Processo nº 00060-00137001/2020-47, tendo elaborado a informação preliminar em anexo.

¹ Referidos hospitais de campanha estão sendo utilizados como uma alternativa aos sistemas de saúde, visando, precipuamente, atender pacientes de baixa complexidade, mas que devem permanecer internados, sem necessidade de UTI: podem ser vítimas que começam a exibir os sintomas que pedem uma internação, como falta de ar persistente, ou aquelas que já saíram da UTI, mas não estão aptas, ainda, a ter alta. <https://saude.abril.com.br/medicina/hospitais-de-campanha-como-vaio-funcionar/>. Seja como for, trata-se de doença, cujo paciente pode evoluir rapidamente para a insuficiência respiratória (síndrome respiratória aguda grave). A hipoxemia é um marcador importante da doença COVID-19.

Como foi possível verificar, a **previsão inicial era para 200 leitos, fls. 3:**

Considerando a determinação do Senhor Secretário de Estado de Saúde (processo SEI 00060-00129560/2020-83) de criar 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), no Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Após, **retificou-se:**

“Ressalta-se que, apesar da solicitação de 200 leitos, o referido Projeto Básico contempla 173 (cento e setenta e três) leitos de enfermaria adulto, 20 leitos de enfermaria de suporte avançado e 4 boxes de emergência, conforme descrição do objeto. Ademais, informa-se que essa configuração se motiva por tratar-se do maior número possível contemplado no projeto arquitetônico.” (Doc. SEI/GDF 38337072, fl. 86). Ou seja, 197.

Consta, assim, o projeto de leiaute de unidade de internação (enfermaria) e apoio, que consignou **193 leitos** (de fls. 184/186), **sendo que 20 (vinte) são reservados para pacientes que necessitem de suporte de ventilação, além de mais 04 (quatro) leitos para atendimento de urgência.**

Chama-se a atenção para a situação da estrutura da área; **previsão de aditamento em 50 (cinquenta) por cento** (*Art. 4º-I Lei nº 13.979/2020*); possibilidade de aquisição dos equipamentos ao final do contrato e aferição de custo, sem ser juntada a informação base no original.

2.13. Considerando que, conforme, informações extraídas do processo SES nº 0060-000324/2017, de acordo com os dados fornecidos pelos Centros de Custos das Unidades Hospitalares da SES-DF, a média dia do custo do leito de UTI Adulto foi de R\$ 3.565,74 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e o pediátrico R\$ 5.917,33 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

Por parte da contratada, destaquem-se o oferecimento de alimentação de pacientes e equipe multidisciplinar e reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis; por parte da contratante, oferta de gases medicinais e **serviços de limpeza (coleta e descarte de resíduos), posteriormente acrescidos².**

O aviso de abertura de dispensa foi publicado no DODF nº 50, de 08/04/2020³, e, em seguida, juntam-se proposta e documentos da empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda⁴, a única acostada aos autos, não sendo possível saber se houve outras⁵.

² Cláusula Vigésima – Disposições Gerais do Contrato nº 69/2020-SES (fls. 324/334).

³ Ratificação de dispensa de licitação nº 8/2020 (DODF nº 56, de 20/04/2020).

⁴ A empresa Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. foi aberta em março de 2015 e possui contratos com o Hospital Militar de área de Manaus (Contrato 160020.50.00027.2019 e 160020.50.06387.2018) e Grupamento de Apoio de Manaus (Credenciamento 120630.51.00005.2018): http://compras.dados.gov.br/contratos/v1/contratos?cnpj_contratada=22033994000185

⁵ Não consta nos autos do processo qualquer proposta de outras empresas interessadas, o que acaba por comprometer a publicidade. O STF, ao afastar a tentativa de mitigação do acesso à informação em período de pandemia, consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade (ADI 6351).

Ressentiu-se, ainda, este *Parquet*, da forma de apresentação da proposta, sem o valor discriminado, de sorte que, a princípio, todos os leitos teriam o mesmo valor monetário. Sendo assim, ainda que se trate de contratação por Preço Global⁶, a cada inserção de um novo leito, por exemplo, o parâmetro parece o mesmo, independentemente se este for de enfermaria, suporte avançado ou emergência, o que pode não conferir economicidade à contratação⁷.

Não há, também, o quantitativo para a equipe médica e de enfermagem, havendo, apenas, menção aos normativos RDCs nºs 07/2010 e 26/2012 da Anvisa⁸.

Chamou a atenção do MPC/DF, ainda, que no Projeto Básico tenha constado que a Fiscalização do contrato seria exercida pela Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, pois, como se sabe, o Hospital está sob a gestão do IGES/DF⁹.

Após, foi celebrado o Contrato nº 69/2020-SES/DF, com a empresa antes citada, no valor de R\$ 79.449.903,00, para 197 leitos ao todo, sendo 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria¹⁰ Adulto sem suporte de oxigenoterapia¹¹, + 20 Leitos

⁶ Empreitada por preço global, como se sabe, é aquela em que se ajusta a execução da obra ou serviço por preço certo e total.

⁷ É cediço que o valor global de uma obra de construção civil é obtido a partir de custos referenciais. “Portanto, a execução das licitações com Projetos Básicos de alta precisão, com a utilização do critério de aceitabilidade de preços unitários, conjugado com o critério de limitação do preço global para o julgamento das propostas, e elaboração de um orçamento-base detalhado baseado em preços unitários de mercado, entre outras medidas que garantissem a ampla competitividade, dificultariam em muito a aplicação de muitos dos artificios que fazem com que a contratação de obras públicas já comece viciada e onerosa. E todas essas medidas estão amparadas pela lei. (...) é possível se definir os preços de mercado dos insumos que compõem os projetos de obra para as diferentes localidades e a partir deles, conjuntamente com os detalhes de um projeto preciso (que leve em conta as especificidades) e com composições fidedignas dos serviços, é viável se determinar com relativa precisão o valor de mercado global de determinada obra”. (MARCUS VINICIUS CAMPITELI, MEDIDAS PARA EVITAR O SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DOS “JOGOS DE PLANILHA” EM OBRAS PÚBLICAS, disponível na internet).

⁸ A referência por si só não garante o cumprimento das mencionadas normas. Como o MPC/DF já teve oportunidade de ressaltar, Representação 25/16 (Processo 12063/14), hospital contratado não cumpria a RDC 07 da ANVISA, não disponibilizando, por exemplo, médico diarista-rotineiro especialista, muitos substituídos por plantonistas em geral, o que é um fator que agrava a situação, também, em relação à assistência sanitária prestada, o que não pode ser ignorado.

⁹ No entanto, o item 4.4.1 corrige essa imprecisão e destina a fiscalização à Superintendência da Região Central.

¹⁰ Leito de internação é a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente, localizada em um quarto ou enfermaria (http://www2.ebserh.gov.br/documents/695105/1744025/Manual+Leitos+19_10_16+-VF.pdf/a1cef2e4-a6ed-4881-96cd-a2a99ec15b5c).

¹¹ Segundo o MS, embora a maioria das pessoas com Covid-19 tenha doença leve ou não complicada, algumas desenvolverão doença grave que requer oxigenoterapia (14%), e aproximadamente 5% necessitarão de tratamento em uma unidade de terapia intensiva (UTI). Dos doentes críticos, a maioria necessitará de ventilação mecânica. A pneumonia grave é o diagnóstico mais comum em pacientes que apresentam quadro grave de Covid-19: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/14/Protocolo-de-Manejo-Cl-nico-para-o-Covid-19.pdf>. Ver ainda: <http://abramede.com.br/wp-content/uploads/2020/04/RECOMENDACOES-OXIGENOTERAPIA-230420.pdf> <http://www.szpilman.com/CTI/protocolos/Oxig%C3%AAnio%20e%20ventila%C3%A7%C3%A3o%20invasiva.pdf>

de Suporte Avançado¹² + 04 Leitos de emergência (sala vermelha)¹³, publicado no DODF nº 65 de 05/08/2020:

Espécie: Contrato nº 069/2020-SES/DF. SIGGO: 40911. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.033.994/0001-85. Objeto: contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da Dispensa de Licitação (38832120), baseada na Lei 13.979/2020 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38904119), da Nota de Empenho (38937323), que passam a integrar o presente Termo. Vigência: 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, á contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229970001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138018816. Nota de Empenho: 2020NE03379. Valor inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Emitido em 20/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00137001/2020-47. Data de Assinatura: 24/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL.

Foi expedida NE nº 2020NE03379, Fonte 138018816, no valor inicial de R\$ 100.000,00.

¹² O Ministério da Saúde possui Protocolo de Suporte Avançado da Vida para o Samu.: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro-avancado-2016.pdf>

¹³ A Sala Vermelha para estabilização é o local para atendimento ao paciente grave, que necessita de cuidados e vigilância intensivos enquanto aguarda a transferência para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Ver, por exemplo, Portaria 2338/11-MS: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2338_03_10_2011.html

Além disso, firmou-se o **Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020-SES/DF¹⁴**, que dispôs sobre a cessão de uso do espaço e das instalações de maneira gratuita e por meio de comodato.

Cite-se, também, o **Contrato nº 67/2020-SES/DF¹⁵**, cujo objeto é "a contratação emergencial de empresa especializada em construção civil para ADEQUAR o Estádio Mané Garrincha, no sentido de IMPLEMENTAR (...), e CRIAR **200 (duzentos) leitos (...)**", o que deve gerar perplexidade, pois, como foi visto aqui, o maior número possível contemplado no projeto arquitetônico seria para 197 leitos.

Na sequência, chegou ao MPC/DF **Ofício assinado pelo Deputado Distrital Leandro Grass**, parte integrante desta peça, afirmando:

Por mais urgente que sejam as medidas, e embora o Governo tenha criado página de transparência e faça constar contratos, notas de empenho e informações relacionadas às ações de combate à pandemia, a Administração Pública não pode deixar de seguir ritos necessários, garantindo a lisura dos procedimentos, seguindo o Princípio da Legalidade, consoante a regra do artigo 37 da Constituição Federal.

(...)

Não houve publicação, no Diário Oficial, de relação de empresas que porventura tenham manifestado interesse na contratação tampouco valor de propostas. A possibilidade de contratação direta não exclui a obrigação da Administração de proporcionar ampla concorrência e de contratar pelo menor preço, estabelecidos os requisitos de qualidade. Vale dizer que questiono, no bojo da representação nº 897/2020, a transparência dos atos do Distrito Federal, em especial daqueles que são divulgados no sítio eletrônico específico.

Há outros aspectos que ainda merecem avaliação. **O contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa citada não traz o detalhamento de pessoal alocado para a prestação dos serviços médicos, mas cita apenas que o pessoal alocado deve seguir as normas da Anvisa – Resoluções da Diretoria Colegiada que informam a quantidade mínima de pessoal para gestão de leitos de Unidades de Terapia Intensiva.**

Importante, ainda, exigência de responsável técnico pela empresa contratada e, talvez, a impossibilidade de que os serviços sejam prestados por profissionais que já façam parte do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde que tenham dedicação exclusiva no serviço público ou que tenham carga horária incompatível com esses serviços prestados¹⁶.

¹⁴ <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/Termo-de-Cooperacao-Tecnica-005.2020.pdf>

¹⁵ Referido contrato foi impugnado por empresa concorrente, matéria tratada no Processo nº 674/2020, igualmente, por vícios de publicidade e, ainda, em face da contratação de empresa que não ofertou o menor preço.

¹⁶ De fato, na mesma Representação 16/16, citada na nota de rodapé precedente, o MPC/DF ressaltou: "Mas ainda há outros pontos a questionar, os quais chamam a atenção para jornada excessiva, em que médicos da SES/DF atuariam, também, no HRSM, com possível coincidência de turnos, o que deve ser apurado".

Os serviços contratados são complexos e mereceriam maior detalhamento como medida de transparência e visando resguardar a Administração.

Diante disso, e considerando que esse Ministério Público sempre têm realizado trabalho acurado visando a proteção do Erário e garantia da observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública é que encaminhamos o presente ofício, na expectativa de que esse Parquet faça o devido acompanhamento das contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Gestão Estratégica, relacionadas ao COVID-19.

A respeito, é importante notar que o **MPC/DF** já havia protocolado a Representação 19/20, pedindo ao TCDF que fiscalizasse a aparente existência de três grupos de informação: uma, no Portal; outra, extraída do DODF e uma terceira, que se obteve, apenas, pelo SISCOEX. Referida Representação foi autuada no Processo 897/20, o mesmo citado pelo Parlamentar.

Além disso, o Representante refere-se à gravíssima denúncia envolvendo o dono da empresa contratada Hospital Serviços de Assistência Social sem Alojamento Ltda. - CNPJ 22.033.994/0001-85 (Sérgio Roberto Melo Bringel)¹⁷.

Como se vê, essas são questões relevantes, e precisam ser analisadas pela Corte, que dispõe, inclusive, do competente Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, enquadrando-se a contratação no valor de alçada. Mas não só os valores materiais e os indícios aqui registrados, inclusive de assimetria da informação, que motivam o presente pedido, são os valores sociais em jogo, justificando, portanto, a fiscalização pretendida.

Nesse sentido, o MPC/DF roga que a presente Representação seja recebida, autuada e distribuída a Relator, para que se instaure fiscalização a respeito.

Ademais, encontram-se presentes os princípios da fumaça do bom Direito e do perigo da demora (este representando pela necessidade de garantir-se o resultado útil do processo, em prol da melhor contratação e prestação de serviços à sociedade), a fim de que o TCDF determine ao GDF que:

- 1) Em 24 (vinte e quatro) horas, informe (disponibilizando imediato acesso) o número de todos os processos que tenham tramitado em relação à contratação em exame, inclusive de eventuais propostas de empresas participantes, bem assim para a formação do preço; e
- 2) Em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se a respeito das Representações em tela, informando, ainda, ao TCDF a quantidade precisa de leitos de UTI (para cada um, o tipo específico), e, inclusive, os que não são de UTI, bem como os locais em que todos se encontram¹⁸, para o tratamento dos

Na sequência, foram citados casos com aparente colisão de jornadas, plantões vespertinos que aparentavam coincidir com a carga horária na SES/DF; jornada extenuante, etc.

¹⁷ <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/dono-da-empresa-que-vai-gerir-hospital-de-campanha-no-df-responde-por-peculato-e-organizacao-criminosa>.

¹⁸ Informação necessária, para embasar a Corte sobre a capacidade instalada. Contudo, persiste, mais uma vez, também nesse ponto, a assimetria da informação: HRAN está com os 10 leitos de UTI ocupados: <https://globoplay.globo.com/v/8528366/>. Secretaria de Saúde diz que HRAN tem 20 leitos para Covid19:

pacientes acometidos por COVID19 (pela rede pública e privada contratada¹⁹).

Concomitantemente, o MPC/DF solicita que o TCDF autorize ao Corpo Técnico que analise os fatos, com a urgência que o caso requer²⁰.

Pleiteia o MPC/DF, na sequência, que os autos retornem ao Plenário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que, com ou sem resposta, a Corte delibere, cautelarmente, sobre a suspensão da execução do ajuste (Precedente RE 1236731-STF).

Ressalte-se que o MPC/DF não ignora a grave situação sanitária provocada pelo COVID19, mas não é possível aceitar contratação que não atenda ao interesse da sociedade e ao direito dos administrados.

Caso se confirme a lesão ao patrimônio público e aos princípios constitucionais, o GDF deve prover a atenção sanitária por meios regulares, devendo a Corte determinar que seja feito o procedimento da seleção em tela.

Brasília-DF, 11 de maio de 2020.

CLAÚDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCURADORA

<https://globoplay.globo.com/v/8533879/programa/>. Deputados Distritais questionam o número de leitos de UTI no HRAN: <https://globoplay.globo.com/v/8535066/programa/>. GDF troca chefia de UTI do HRAN, referência no tratamento de COVID19 no DF: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/gdf-troca-chefia-de-uti-do-hran-referencia-no-tratamento-de-covid-19-no-df>.

¹⁹ Representação 18/20, versando sobre a contratação de leitos privados (Processo no 00600-00000801/2020-59. Ressalte-se, ainda: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/grande-angular/gdf-passa-a-monitorar-leitos-de-utis-dos-hospitais-particulares>

²⁰ É importante que a análise espelhe o objeto dos dois contratos, 67 e 69/20 (planta e área, por exemplo), assim como utilize parâmetros de outros Hospitais de Campanha, porventura, já construídos e contratados, e, também, os contratos celebrados pela empresa escolhida.

imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da
Informação e Controle Interno - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de verificação	Data/Hora da emissão
2C07.B4EF.0F61	04/06/2020 - 14:46:07
Natureza da operação	Número da Nota
Recolhimento Fora	452

Prestador de Serviços

	HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA		
	AVN COSME FERREIRA, 1877,SALA J ALEIXO , Telefone: 92 21264020. CEP 69083000 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 22.033.994/0001-85 Email GCONT@GBRINGEL.COM		
	Inscrição Municipal	21987101	
	Inscrição Estadual	ISENTO	

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
CPF/CNPJ	00.394.700/0001-08
Endereço	PRQ SAIN PARQUE RURAL, S/N, BLOCO A ANDAR 1 SALA 209
Bairro	ASA NORTE, Telefone: 61 3348-6158.
Cep	70086900
Cidade	BRASÍLIA - DF - BRASIL
Email	Inscrição Municipal Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SERVIÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE 87 LEITOS DE ENFERMARIA ADULTO SEM SUPORTE DE OXIGENIOTERAPIA + 20 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO + 04 LEITOS DE EMERGENCIA (SALA VERMELHA), POR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ASSISTENCIA MÉDICA MULTIPROFISSIONAL (DE FORMA INTERRUPTA), COM MANUTENÇÃO E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS (INCLUINDO COMPUTADORES E IMPRESSORAS) E ATENDIMENTO DOS PACIENTES (MEDICAMENTOS, MATERIAIS, ALIMENTAÇÃO) PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19. VALOR MENSAL DO SERVIÇO R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (VALOR DIÁRIO) VALOR DIÁRIO R\$ 441.338,35 / 197 = R\$2.240,55 (V. UNIT /LEITOS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADO NO DISTRITO FEDERAL EM BRASÍLIA PERÍODO: 22/05/2020 A 31/05/2020. VALOR REF SERVIÇO MAIO/2020 = R\$2.240,55 X 111 (LEITOS INST) = R\$ 248.701,05 (V. DIARIO) VALOR REFERENTE A COMPETÊNCIA MAIO/2020 R\$ 248.701,05 X 9 (DIAS) = R\$ 2.238.309,45.

Serviço: 4.22-PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVÊNIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
2.238.309,45	1,00	0,00	0,00	2.238.309,45	0,00	0,00	2.238.309,45

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.238.309,45**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.LL(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	33.574,64
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	33.574,64	2.204.734,81	

Outras Informações

- Competência: Junho/2020- Serviço Tributado no Município: BRASÍLIA - DF- Não gera ISS no Município de origem. ISS devido no local da prest. do serviço



imprimir



PREFEITURA DE MANAUS
Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da
Informação e Controle Interno - SEMEF

*notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: nota.manaus.am.gov.br, informando o código de verificação.

Código de verificação

5FB4.008F.DB65

Data/Hora da emissão

06/07/2020 - 17:52:36

Natureza da operação

Recolhimento Fora

Número da Nota

486**Prestador de Serviços****HOSPITAL SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**

AVN COSME FERREIRA, 1877,SALA J
ALEIXO , Telefone: 92 21264020.

CEP 69083000 - MANAUS - AM - BRASIL

CPF/CNPJ 22.033.994/0001-85

Email GCONT@GBRINGEL.COM

Inscrição Municipal

21987101

Inscrição Estadual

ISENTO

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CPF/CNPJ

00.394.700/0001-08

Endereço

PRQ SAIN PARQUE RURAL, S/N, BLOCO A ANDAR 1 SALA 209

Bairro

ASA NORTE, Telefone: 61 3348-6158.

Cep

70086-900

Cidade

BRASÍLIA - DF - BRASIL

Inscrição Municipal

Email

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

SERVIÇO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE GESTÃO INTEGRADA DE 173 LEITOS DE ENFERMARIA ADULTO SEM SUPORTE DE OXIGENIOTERAPIA + 20 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO + 04 LEITOS DE EMERGENCIA (SALA VERMELHA), POR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ASSISTÊNCIA MÉDICA MULTIPROFISSIONAL (DE FORMA INTERRUPTA), COM MANUTENÇÃO E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS (INCLUINDO COMPUTADORES E IMPRESSORAS) E ATENDIMENTO DOS PACIENTES (MEDICAMENTOS, MATERIAIS, ALIMENTAÇÃO) PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19. VALOR MENSAL DO SERVIÇO R\$ 13.241.650,50 / 30 = R\$ 441.338,35 (VALOR DIÁRIO) VALOR DIÁRIO R\$ 441.338,35 / 197 = R\$ 2.240,55 (V. UNIT /LEITOS) PERÍODO: 01/06/2020 A 30/06/2020. LEITOS ENTREGUES EM 22/05/2020 = 111 (LEITOS INST) X R\$ 2.240,55 (V. UNIT/LEITOS) = R\$ 248.701,05 (V. DIARIO) X 30 (DIAS) = R\$ 7.461.031,50. LEITOS ENTREGUES EM 19/06/2020 = 26 (LEITOS INST) X R\$2.240,55 (V. UNIT/LEITOS) = R\$ 58.254,30 (V. DIARIO) X 12 (DIAS) = R\$ 699.051,60. LEITOS ENTREGUES EM 24/06/2020 = 60 (LEITOS INST) X R\$2.240,55 = R\$ 134.433,00 (V. DIARIO) X 07 (DIAS) = R\$ 941.031,00. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADO NO DISTRITO FEDERAL EM BRASÍLIA. VALOR TOTAL REFERENTE A COMPETÊNCIA JUNHO/2020 R\$ 9.101.114,10

Serviço: 4.22-PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVÊNIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES.

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
9.101.114,10	1,00	0,00	0,00	9.101.114,10	0,00	0,00	9.101.114,10

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 9.101.114,10**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	59.157,24	273.033,42	91.011,14	136.516,71
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	559.718,51	8.541.395,59	

Outras Informações

- Competência: Julho/2020- Serviço Tributado no Município: BRASÍLIA - DF- Não gera ISS no Município de origem. ISS devido no local da prest. do serviço





DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 65

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Secretaria de Estado de Economia.....	1		
Secretaria de Estado de Saúde.....			1

SEÇÃO I**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

PORTARIA Nº 158, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, observado o contido na Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, no que couber, e considerando o constante do Processo SEI nº 00020-00035477/2018-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 65 (sessenta e cinco) cargos de Procurador da Carreira Procurador do Distrito Federal, organizada pela Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e transformada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018 e Lei Complementar nº 962, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Procurador previsto para fevereiro de 2021 estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, e à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, publicado no DODF nº 41-A, Edição Extra, de 28/03/2020, caso esteja em vigor.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º desta Portaria depende de prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia e está condicionado à:

I - existência de vagas na data de publicação do edital de abertura das inscrições para o concurso público; e

II - adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Fica autorizada a previsão de cadastro reserva equivalente ao número de vagas autorizadas, constante no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento de cargos do cadastro reserva fica condicionado à manutenção do interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º No Edital do Concurso Público, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverão ser observados os termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SEÇÃO III**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2019

O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 296/2019, processo 00060-00188822/2019-16, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento SACUBITRIL + VALSARTANA (49MG + 51MG) COMPRIMIDO REVESTIDO / SES (36352), em favor da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A, no valor total de R\$ 1.130,40 (Um mil, cento e trinta reais e quarenta centavos). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo

com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 05 de Maio de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018-SES/DF. SIGGO: 36004. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. CNPJ nº 16.654.626/0001-51. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Ajuste, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18 de abril de 2020 a 17 de abril de 2022, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; Alterar a Planilha de Estimativa Mensal - FÓRMULAS INFANTIS (FI): De:

FI 40	Fórmula de nutrientes, utilizada para nutrição via oral de recém-nascido de alto risco, constituindo-se de maltodextrina, gorduras, proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, minerais, isenta de sacarose e glúten	Sachê
Fórmula de Nutrientes para Neonatos		

Para:

FI 40	Fórmula de nutrientes, utilizada para nutrição via oral de recém-nascido de alto risco, constituindo-se de maltodextrina, gorduras, proteína do soro do leite extensamente ou parcialmente hidrolisada, minerais, isenta de sacarose e glúten.	Sachê
Fórmula de Nutrientes para Neonatos		

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10306620242270001. Natureza das Despesas: 339039. Fonte de Recursos: 100000000 e 138003467. Notas de Empenho: 2020NE03255 e 2020NE03256. Valores de empenho inicial: R\$ 431.795,67 (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) R\$ 811.247,67 (oitocentos e onze mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Emitidos em 14/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00393573/2018-90. Data de Assinatura: 17/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e JOSEFA NOBREGA DANTAS. Publicação do Ajuste Original: 09/05/2018.

Espécie: Contrato nº 069/2020-SES/DF. SIGGO: 40911. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.033.994/0001-85. Objeto: contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes

(medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste CONTRATO, aos termos do Projeto Básico (38333454), da Proposta da empresa (38542432), Autorizo e Ratifico da Dispensa de Licitação (38832120), baseada na Lei 13.979/2020 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (38904119), da Nota de Empenho (38937323), que passam a integrar o presente Termo. Vigência: 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, á contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 79.449.903,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e três reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229970001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138018816. Nota de Empenho: 2020NE03379. Valor inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Emitido em 20/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00137001/2020-47. Data de Assinatura: 24/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL.

Espécie: Contrato nº 072/2020-SES/DF. SIGGO: 40932. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.544.160/0001-58. Objeto: contratação de serviços complementares de Nefrologia para Terapia Renal Substitutiva-Hemodiálise e Diálise Peritoneal para atendimento aos usuários do SUS. Vigência: 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas à duração total de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 10.111.732,00 (dez milhões, cento e onze mil setecentos e trinta e dois reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620229950001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003464. Nota de Empenho: 2020NE03515. Valor inicial: R\$ 1.811.685,32 (um milhão e oitocentos e onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Emitido em 29/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00377263/2019-17. Data de Assinatura: 30/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: GRACIELLE BORGES GOMES. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e CAMILA CALVET GUIMARAES.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2016-SES/DF. SIGGO: 33264/33265. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 01.085.207/0001-79. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 043/2016-SES/DF, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de Abril de 2020 a 19 de Abril de 2021, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002. Natureza das Despesas: 339039 e 339030. Fonte de Recursos: 138003467. Notas de Empenho: 2020NE03319 e 2020NE03320. Valores de empenho inicial: R\$ 548.930,42

(quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) R\$ 1.533.889,67 (um milhão e quinhentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Emitidos em 02/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00393555/2018-16. Data de Assinatura: 16/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: BOLIVAR MANUEL DAS CHAGAS. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e LUCIANE DE SOUZA BRITO. Publicação do Ajuste Original: 16/05/2016.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018-SES/DF. SIGGO: 36006. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. CNPJ nº 16.654.626/0001-51. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18/04/2020 a 17/04/2022, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações; Corrigir o Primeiro Termo de Apostilamento (33685872): Onde lê: 2.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto conceder o reajuste de 7,37875%, aplicado de forma cumulativa no período de Abril/2017 a Março/2019, passando o valor global mensal do contrato de R\$1.785.523,85 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 1.917.316,53 (um milhão, novecentos e dezessete mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), com aplicação a partir de 17/04/2019. Leia-se: 2.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto conceder o reajuste de 7,37875%, aplicado de forma cumulativa no período de Abril/2017 a Março/2019, passando o valor mensal do contrato de R\$1.785.523,85 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 1.917.273,24 (um milhão, novecentos e dezessete mil duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), com aplicação a partir de 17/04/2019. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10306620242270001. Natureza das Despesas: 339039. Fonte de Recursos: 138003467 e 100000000. Notas de Empenho: 2020NE02902 e 2020NE02903. Valores de empenho inicial: R\$ 4.257.017,89 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e dezessete reais e oitenta e nove centavos) R\$ 1.054.757,37 (um milhão e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos). Emitidos em 03/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00393582/2018-81. Data de Assinatura: 17/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO. Testemunhas: LUCIANE DE SOUZA BRITO e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 09/05/2018.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISOS DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 798/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, visando atender à demanda da Secretaria de Saúde – DF, para enfrentamento do corona vírus, nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

CONTRATO: 069/2020 SES DF

LOCAL: Hospital de Campanha Mané Garrincha

DATA: 10 de julho de 2020

EXECUTORES:

Wendell Vieira Soares, Matrícula nº 174.252-3, Executor Fiscal Titular

Carlos Ferreira Portilho, Matrícula nº 140.544-6, Executor Fiscal Substituto

Este relatório tem o objetivo de trazer explicações acerca do funcionamento do Hospital de Campanha Mané Garrincha – HCMG, instalado na Arena BSB – Estádio Mané Garrincha, com área cedida para este fim através do Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020 (SEI nº 00060-00116931/2020-67).

As internações de pacientes tiveram início no dia 22/05/2020 com o envio de 10 pacientes provenientes do HRAN, unidade de referência para o HCMG e daí por diante se deu a evolução para a internação dos pacientes e também a ocupação geral do Hospital de Campanha.

Houve uma pequena demora na ocupação integral dos leitos de enfermaria devido à falta de previsão contratual de gases medicinais para os 173 leitos de enfermaria. A empresa CONTRATADA providenciou a instalação da tubulação de oxigênio, após o início das internações, demorando cerca de 10 a 15 dias para liberação total dos leitos de enfermaria.

Quanto aos 20 leitos de suporte avançado e as 02 salas de parada (sala vermelha), estes possuíam oxigênio, mas não estava liberado o sistema de Ar Comprimido, essencial para o suporte ventilatório, item constante do contrato como obrigação da CONTRATANTE, Cláusula 10ª, inciso 11.

Também evidenciamos algumas considerações a respeito da Cláusula 10ª, nos itens:



- Exames laboratoriais: existem algumas dificuldades por parte da SES no tocante a realização dos exames, falta de pessoal, de reagente, etc. Mas estes problemas tem sido acolhidos e trabalhados pela gestão do HRAN afim de não prejudicar o atendimento no HCMG.

- Segurança: ainda não foram liberados os 11 (onze) postos de segurança para o HCMG, advindo do aditivo de contrato que tramita na SES, mais precisamente na SUAG. Estes postos são muito importantes para reforço da segurança de pacientes e colaboradores.

- Limpeza: serviços de limpeza acontecendo normalmente desde antes da abertura e início da internação dos pacientes, faltando apenas a definição dos gestores do contrato de serviços de limpeza.

- Reesterilização de materiais: os materiais estão sendo enviados normalmente ao HRAN e tão logo os equipamentos do Hospital de Apoio fiquem prontos serão direcionados para este.

- Gases Medicinais: já se encontram disponibilizados Oxigênio O² para todos os 197 leitos do HCMG e Ar Comprimido para os 24 leitos de suporte avançado.

- Energia Elétrica e Água: conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 05/2020 SES DF, a titularidade destas faturas foi transferida temporariamente para SES DF, com a finalidade de oficializar e processar os pagamentos junto ao Fundo de Saúde/SES DF.

- Serviços de Hotelaria: por fim os serviços de hotelaria são realizados no HRAN realizando parte do processamento das roupas, se limitando somente aos processos de lavar e secar as roupas, pois os outros processos são realizados por colaboradores do HCMG nas dependências do Hospital de Campanha. São processados atualmente cerca de 500Kg de roupas diariamente na Lavanderia do HRAN provenientes do HCMG.

Diante do exposto seguimos com o funcionamento do HCMG que atualmente se encontra com todos os 172 leitos de enfermaria (86 Enfermária A e 86 Enfermária B) regulados pelo Complexo Regulador do Distrito Federal – CRDF, em panorama “3” e os 20 leitos de suporte avançados estão regulados em panorama “1”.



No dia 10 de julho de 2020 às 10h os proeminentes executores compareceram ao Hospital de Campanha para realização de vistoria técnica para avaliação da prestação dos serviços pela CONTRATADA, HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.

Itens a serem avaliados:

- 1 – Equipamentos;
- 2 – Insumos, Materiais e EPI's;
- 3 – Pessoal (RH);
- 4 – Aspectos Gerais.

ITEM – 01 EQUIPAMENTOS

De um modo geral os equipamentos estavam todos disponibilizados para assistência aos pacientes, haviam alguns leitos de enfermaria vazios e nos foi evidenciado a rotatividade de pacientes com altas.

Nas diversas incursões anteriores foram conferidos todos os equipamentos, solicitado testes e reparos de mal funcionamento. Solicitamos realocação do carrinho de parada dentro da sala de suporte avançado para melhor localização do mesmo para facilitar o acesso em caso de situação de emergência.



Foto 01: carrinho de parada
sala suporte avançado



Solicitamos a montagem de mais carrinhos de emergência, mesmo tendo 08 (oito) em uso, consideramos número insuficiente dado o tamanho das enfermarias.



Foto 02 e 03: leitos de enfermaria

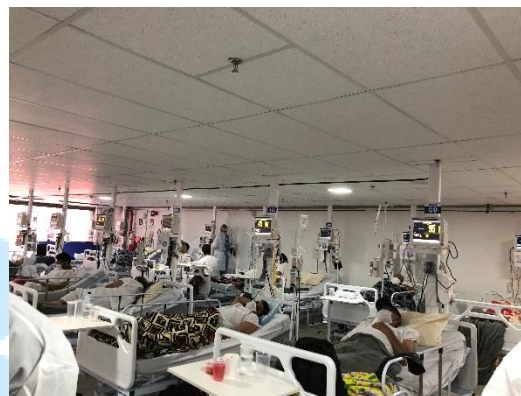


Foto 04: carros de emergência/parada

Os ventiladores estavam em pleno funcionamento e disponibilizados aos pacientes, prontos para o uso, bem como os aparelhos de raio-X, aspiradores portáteis, eletrocardiograma, bombas de infusão e outros.



Foto 05 e 06: ventiladores e aspiradores





Foto 07 e 08:
bombas de infusão e
aparelho de Raio-X



Foto 09: monitor
multipamétrico

ITEM – 02 INSUMOS, MATERIAIS e EPI's

Em vistoria à farmácia visualizamos um bom estoque de medicamentos e materiais pertinentes à assistência farmacêutica, boa apresentação visual com identificação das estantes e etiquetagem, paletes para estocagem dos insumos, equipamento refrigerado para controle de termo lábeis, caixas plásticas para acondicionamento de medicamentos, caixas térmicas de transporte, solicitamos uma melhor visualização dos controles e indicadores de estoque e consumo.

Foto 10: entrada da
farmácia





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Superintendência da Regional de Saúde Central
Gabinete de Crise no Âmbito do Hospital Regional da Asa Norte



Foto 11 e 12:
estantes de
medicamentos



Foto 13 e 14:
refrigeradores e
armário de
psicotrópicos



Foto 15: insumos
e EPI's





No Almojarifado se encontram os materiais diversos, equipamentos e mobiliários em estoque, para suprimento e reposição objetivando a manutenção dos atendimentos ininterruptos do HSMG.



Foto 16 e 17:
equipamentos e
materiais no
Almojarifado



ITEM – 03 PESSOAL - RH

No dia da visita técnica encontramos 125 profissionais atuando no HCMG, dentre estes: 57 profissionais de saúde e 68 profissionais não assistenciais, com informações do Diretor do Hospital de Campanha, Dr. Marcelo Melo, número suficiente para o atendimento dos 143 pacientes internados na enfermaria e 10 pacientes na área de leitos de suporte avançado.



Foto 18 e 19:
profissionais em
atuação no HCMG





ITEM – 04 ASPECTOS GERAIS

Encontramos uma equipe proativa, com definições de fluxos para áreas contaminadas e áreas limpas, implantação de leito de isolamento, sala de guarda temporária de cadáveres.

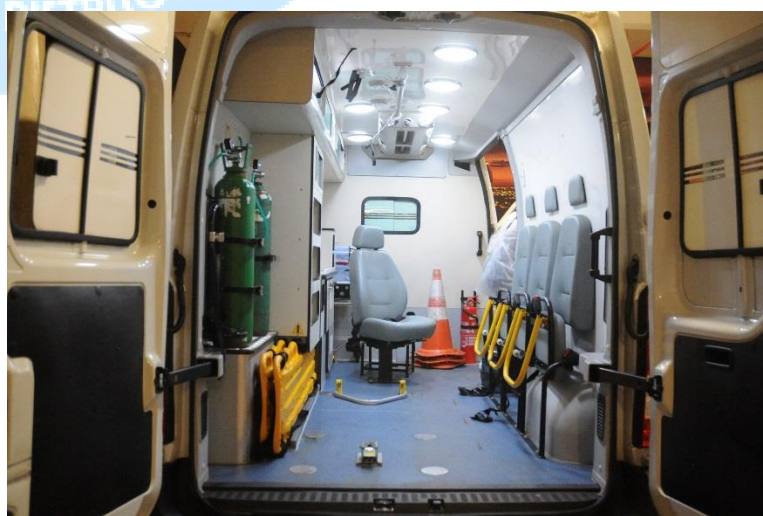


Foto 20 e 21:
área de
desparamentação



Foto 22: sala de guarda
temporária de corpos

Foto 23: higienização
das ambulâncias





Foi implementada tubulação de oxigênio no box de banho no banheiro para maior conforto e mobilidade dos pacientes e também está sendo testada a utilização de um aparelho chamado LifeBox, que tem o objetivo de reduzir o tempo de internação e principalmente reduzir a utilização de métodos invasivos de ventilação mecânica nos pacientes (intubação), no HCMG tem se obtido cerca de 70% de êxito na não intubação de pacientes, e esperamos levar esta experiência para a rede SES.

Foto 24: ponto de oxigênio
no box de banho



Foto 24: aparelho LifeBox
(fora de uso)





Foto 25: aparelho LifeBox
(demonstração)



CONCLUSÃO

Os trabalhos no Hospital de Campanha, nestes primeiros 50 dias, têm transcorridos de maneira satisfatória no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais por parte da COCTRATADA. Se observando pequenos atrasos no cronograma de implantação justificados pela falta de produtos para entrega por fornecedores a nível nacional devido à pandemia.

Já se encontram instalados mais de 95% dos itens contratuais no local designado. Informamos que a empresa já foi notificada e tem prazo até o dia 25/07/2020 para completar os 100% de implantação dos itens contratuais.

Foram contratados 345 colaboradores, sendo 25 a mais que o previsto no projeto básico de contratação e cronograma de implantação.

Diante do exposto encaminhamos o presente para avaliação e encaminhamentos.

Brasília, 13 de julho de 2020

Wendell Vieira Soares

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Executor Local do Contrato 069/2020 SES DF

Dr. Carlos Ferreira Portilho

Superintendente da Região de Saúde Central
Executor Local Substituto do CT 069/2020 SES DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Secundária

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.

CONTRATO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL
069/2020 - SES/DF - HOSPITAL DE CAMPANHA MANÉ GARRINCHA - HCMG ** EMERGENCIAL **	22/05/2020 a 31/05/2020	452 (41562383)	R\$ 2.238.309,45 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Em cumprimento ao disposto no Art. Nº 41 do Decreto nº 32.598 de 15 dezembro de 2010, encaminho o presente Relatório de Prestação de Serviços, da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., referente aos serviços prestados de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação), conforme abaixo:

- **Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constante do Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

- () SEM RESSALVA - Serviço executado satisfatoriamente
() COM RESSALVA -

Observações:

- Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que **o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo 111 leitos disponíveis e aptos para ocupação** (com 05 dias de atraso em relação ao cronograma de implantação apresentado pela **CONTRATADA** (42653805) e 39 leitos a menos dos 150 previstos) com o envio de 10 pacientes do HRAN ao HCMG;
- Considera-se "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal, insumos, etc.;

- Informamos que foi instalado tubulação de **O₂** com possibilidade de oxigenoterapia em todos os 173 leitos de enfermaria em 19/06/2020, possibilitando a ocupação dos mesmos;
- Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado **ainda não estão disponíveis para internação de pacientes**, tendo em vista a falta de disponibilização de AR COMPRIMIDO, item pertencente ao "rol" de obrigações da **CONTRATANTE** (SES DF), com previsão de disponibilização no dia 03/07/2020;
- Não consta a cobrança pelos 20 Leitos de Suporte Avançado.

Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de pagamento:

- Os valores constantes da Nota fiscal nº 452 (41562383) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.;
- Após o término de vigência do Contrato 069/2020 - Emergencial, não há previsão ainda de possibilidade de prorrogação do contrato;
- Quanto à continuidade dos serviços, informamos que se tratam de serviços essenciais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, de forma que a paralisação destes poderá trazer grandes prejuízos, tanto de saúde quanto financeiros, portanto recomendamos a continuidade dos mesmos.

Wendell Vieira Soares

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Executor titular do Contrato 069/2020 SES DF

Dr. Carlos Ferreira Portilho

Superintendente da Região de Saúde Central
Executor Local Substituto do CT 069/2020 SES DF



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL VIEIRA SOARES - Matr.0174252-3, Executor(a) de Contrato**, em 30/06/2020, às 00:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERREIRA PORTILHO - Matr.0140544-6, Executor(a) de Contrato-Suplente**, em 30/06/2020, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42653033)
verificador= **42653033** código CRC= **E8A3F8EA**.

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00242221/2020-91

Doc. SEI/GDF 42653033

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Secundária

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.

CONTRATO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL
069/2020 - SES/DF - HOSPITAL DE CAMPANHA MANÉ GARRINCHA - HCMG ** EMERGENCIAL **	01/06/2020 a 30/06/2020	486 (43355540)	R\$ 9.101.114,10 (nove milhões, cento e um mil cento e quatorze reais e dez centavos)

Em cumprimento ao disposto no Art. Nº 41 do Decreto nº 32.598 de 15 dezembro de 2010, encaminho o presente Relatório de Prestação de Serviços, da empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA., referente aos serviços prestados de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação), conforme abaixo:

- **Prestação de serviços no Hospital de Campanha Mané Garrincha - HCMG, constante do Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**

Quanto a execução do serviço, informo que no período em questão, a empresa prestou serviço cumprindo as obrigações:

- () SEM RESSALVA - Serviço executado satisfatoriamente
() COM RESSALVA -

Observações:

- Informa-se que o CT 069/2020 foi assinado em 24/04/2020 e que **o início das internações ocorreram em 22/05/2020 tendo, no presente momento, 197 leitos disponíveis e aptos para ocupação;**
- Considera-se "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**" aqueles que atendem às disposições previstas em contrato, dentre: equipamentos, mobiliário, medicamentos, pessoal (RH), insumos, etc.;
- Informamos que em 19/06/2020, foram disponibilizados mais 26 leitos de enfermaria, considerados "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**";

- Informamos também que em 24/06/2020, foram disponibilizados **197** leitos de enfermaria, considerados "**LEITOS DISPONÍVEIS E APTOS PARA OCUPAÇÃO**", totalizando os **197** Leitos previstos em contrato assim distribuídos: **172** (cento e setenta e dois) leitos de Enfermária Adulto - alas "A e B" com suporte de oxigenioterapia, **20** Leitos de Suporte Avançado, **04** Leitos de emergência (sala vermelha) e **01** Leito de Isolamento com suporte de oxigenioterapia.
- Informamos que os 20 (vinte) Leitos de Suporte Avançado **estão disponíveis e recebendo pacientes, via regulação (CRDF), para internação**, desde o dia 03/07/2020 com a instalação dos compressores de Ar Comprimido;
- Realizamos visita técnica para averiguação da situação geral do HCMG no dia 10/07/2020, onde averiguamos as condições gerais do cumprimento das cláusulas contratuais e laboramos relatório técnico para acompanhamento e fiscalização do contrato, anexo (43589160), onde não evidenciamos nenhuma questão que eivasse qualquer punição prevista em contrato.

Seguem informações complementares para instrução dos autos para procedimentos de pagamento:

- Os valores constantes da Nota fiscal nº 486 (43355540) estão de acordo com o Contrato 069/2020 - Emergencial, celebrado entre a SES DF e a empresa HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.;
- Após o término de vigência do Contrato 069/2020 - Emergencial, não há previsão ainda de prorrogação do contrato;
- Quanto à continuidade dos serviços, informamos que se tratam de serviços essenciais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, de forma que a paralisação destes poderá trazer grandes prejuízos, tanto de saúde quanto financeiros, portanto recomendamos a continuidade dos mesmos.

Wendell Vieira Soares

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Executor titular do Contrato 069/2020 SES DF

Dr. Carlos Ferreira Portilho

Superintendente da Região de Saúde Central
Executor Local Substituto do CT 069/2020 SES DF



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL VIEIRA SOARES - Matr.0174252-3, Executor(a) de Contrato**, em 16/07/2020, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERREIRA PORTILHO - Matr.0140544-6, Executor(a) de Contrato-Suplente**, em 17/07/2020, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[verificador= 43586381 código CRC= 34041DBA.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00296841/2020-41

Doc. SEI/GDF 43586381



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência da Região de Saúde Central

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

(§ 11 do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)

Eu, CARLOS FERREIRA PORTILHO, CPF nº 408.111.316-53, Matrícula nº 140544-6, Telefone (61) 99981-6612, E-mail: srsce.ses@gmail.com, Lotado na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, para fins de designação como EXECUTOR-SUBSTITUTO do Contrato nº 69/2020 - SES/DF, firmado com a empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**

DECLARO, sob as penas da Lei e conforme § 11 do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, NÃO EXERCER ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS OU POSSUIR RELAÇÃO DE PARENTESCO, ATÉ O TERCEIRO GRAU, com sócio gerente ou administrador do contratado.

DECLARO AINDA:

(X) Que não divulgarei ou farei uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas como executor do referido contrato;

(X) Que não exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica contratada;

(X) Que não exerço, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja

incompatível com as atribuições de executor do referido contrato;

(X) Que não atuo, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados da contratada;

(X) Que não praticarei ato em benefício de interesse de pessoa jurídica contratada;

(X) Que não receberei presente da contratada fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento específico;

(X) Que não prestarei serviços, ainda que eventuais, a empresa contratada, enquanto estiver designado como executor do citado contrato; e

(X) Que não trabalho ou nem trabalhei nos últimos 5 (cinco) anos como sócio, administrador ou não, ou responsável pelas entidades/empresas contratadas.

Brasília/DF, 05 de JUNHO de 2020.

Assinatura do Servidor designado executor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERREIRA PORTILHO - Matr.0140544-6, Executor(a) de Contrato-Suplente**, em 05/06/2020, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **41371200** código CRC= **25E12467**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Administrativa

Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

(§ 11 do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)

Eu, WENDELL VIEIRA SOARES, CPF nº 647.778.631-15, Matrícula nº 174.252-3, Telefone (61) 98192-0710, E-mail: wendell.vieira@gmail.com, Lotado(a) no(a) GAOESP-GUA/DA/SRSCS, cedido ao Gabinete de Crise do HRAN/SRSCE desde o dia 04/05/2020 de acordo com a Portaria nº 220 de 07 de Abril de 2020, publicada na pág. 6 do DODF nº 67 de 08 de Abril de 2020 e Despacho nº 41375964, anexo, para fins de designação como EXECUTOR-TITULAR do Contrato nº 69/2020 - SES/DF, firmado com a empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA.**

DECLARO, sob as penas da Lei e conforme § 11 do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, NÃO EXERCER ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS OU POSSUIR RELAÇÃO DE PARENTESCO, ATÉ O TERCEIRO GRAU, com sócio gerente ou administrador do contratado.

DECLARO AINDA:

() Que não divulgarei ou farei uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas como executor do referido contrato;

() Que não exerço atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica contratada;

(X) Que não exerço, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições de executor do referido contrato;

(X) Que não atuo, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados da contratada;

(X) Que não praticarei ato em benefício de interesse de pessoa jurídica contratada;

(X) Que não receberei presente da contratada fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento específico;

(X) Que não prestarei serviços, ainda que eventuais, a empresa contratada, enquanto estiver designado como executor do citado contrato; e

(X) Que não trabalho ou nem trabalhei nos últimos 5 (cinco) anos como sócio, administrador ou não, ou responsável pelas entidades/empresas contratadas.

Brasília/DF, 05 de Junho de 2020.

Wendell Vieira Soares

Mat.: 174.252-3

Assinatura do Servidor designado executor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL VIEIRA SOARES - Matr.0174252-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 05/06/2020, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **41374404** código CRC= **E065039F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/04/2020 09:09:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SB PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**
CNPJ: **22.617.090/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/04/2020 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 006.689.072-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E9E.E4E2.E257.6586 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/04/2020 às 09:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 416.576.592-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E9E.E4FC.D773.8612 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 416.576.592-91 006.689.072-15 22.617.090/0001-05

UF do sancionado: AMAZONAS

LIMPAR

Data da consulta: 21/04/2020 09:11:12

Data da última atualização: 20/04/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 416.576.592-91 006.689.072-15 22.617.090/0001-05

UF do sancionado: DISTRITO FEDERAL

LIMPAR

Data da consulta: 21/04/2020 09:11:12

Data da última atualização: 20/04/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 416.576.592-91 006.689.072-15 22.617.090/0001-05

Data da consulta: 21/04/2020 09:11:12**Data da última atualização:** 20/04/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							


Zimbra

protocolo@tc.df.gov.br

Ofício nº 3783/2020-GP

De : SES/Gabinete - SES/GAB
<gabinete@saude.df.gov.br>

qui, 30 de jul de 2020 09:07


 11 anexos


Assunto : Ofício nº 3783/2020-GP


Para : protocolo@tc.df.gov.br


Responder para : SES/Gabinete - SES/GAB
<gabinete@saude.df.gov.br>


Ofício nº 3783/2020-GP


-
-  **38004410 - Projeto Básico.pdf**
138 KB


 -  **SEI_00060_00137001_2020_47.pdf**
549 KB


 -  **Oficio_44389545.pdf**
92 KB


 -  **E_mail_40974153_3783.pdf**
760 KB


 -  **Cronograma_44376434_CRONOGRAMA_30_DIAS_INICIAIS.pdf**
2 MB


 -  **Relatorio_Analitico_44377461_SEI_GDF___42653033___Relatorio_Analitic
o.pdf**
112 KB

 -  **Relatorio_Analitico_44377786_SEI_GDF___43586381___Relatorio_Analitic
o.pdf**
114 KB

 -  **Relatorio_44378431_RELATORIO_DE_VISTORIA_TECNICA___10.07.2020___
1_.pdf**
2 MB

 -  **Nota_Fiscal_44379131_NF_452___SECRETARIA_DE_ESTADO_SAUDE___BR
ASILIA.pdf**
135 KB

 -  **Nota_Fiscal_44379461_0___NF_486___SECRETARIA_DE_ESTADO_SAUDE___
___BRASILIA.pdf**
131 KB

 -  **Publicacao_44375939_PUBLICACAO_CT_069_2020.pdf**
77 KB

